



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 17546.000284/2007-54
Recurso Voluntário
Acórdão nº 2401-007.008 – 2ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de outubro de 2019
Recorrente EDITORA PANORAMA LTDA
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/09/2004 a 30/11/2006

TAXA SELIC. SÚMULA CARF Nº 4.

Os juros, moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos à taxa Selic para títulos federais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Miriam Denise Xavier – Relatora e Presidente

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Miriam Denise Xavier, Cleberson Alex Friess, Rayd Santana Ferreira, José Luis Hentsch Benjamin Pinheiro, Matheus Soares Leite, Marialva de Castro Calabrich Schlucking, Andrea Viana Arrais Egypto e Thiago Duca Amoni (suplente convocado).

Relatório

Trata-se de Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFLD lavrada contra a empresa em epígrafe, cujos créditos tributários decorrem, conforme Relatório Fiscal, fls. 48/50, dos seguintes fatos geradores: valores pagos a segurados empregados declarados em GFIP e não recolhidos, valores na folha de pagamento não declarados em GFIP e retenção de 11% incidente sobre a nota fiscal de serviços prestados mediante cessão de mão de obra.

Em impugnação de fls. 186/188, a empresa questiona tão-somente a aplicação da taxa Selic.

Foi proferido o Acórdão 05-18.160 - 8ª Turma da DRJ/CPS, fls. 193/197, com a seguinte ementa e resultado:

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/09/2004 a 30/11/2006

LANÇAMENTO FISCAL, CONTRIBUIÇÕES DESCONTADAS DOS SEGURADOS EMPREGADOS. RETENÇÃO TAXA SELIC.

A empresa é obrigada a arrecadar as contribuições dos segurados empregados descontando-as da respectiva remuneração e as recolhendo juntamente com as contribuições sociais a seu cargo.

A empresa é obrigada a reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal de serviço quando da contratação de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra e recolher a importância retida em nome da empresa contratada.

Os débitos previdenciários, por comando da Lei nº 8.212/91, sujeitam-se ao cálculo de juros equivalentes à taxa SELIC e a multa moratória, aplicados em caráter irrelevável.

Lançamento Procedente

Cientificado do Acórdão em 10/8/07 (Aviso de Recebimento - AR de fl. 200), o contribuinte apresentou recurso voluntário em 4/9/07, fls. 201/205, que contém os mesmos argumentos da defesa, questionando tão-somente a utilização da taxa Selic e requer, por isso, que o auto de infração seja julgado improcedente.

É o relatório.

Voto

Conselheira Miriam Denise Xavier, Relatora.

ADMISSIBILIDADE

O recurso voluntário foi oferecido no prazo legal, assim, deve ser conhecido.

MÉRITO

JUROS - SELIC

Quanto à utilização da taxa Selic, a matéria encontra-se sumulada pelo CARF:

Súmula CARF nº 4: A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

CONCLUSÃO

Voto por conhecer do recurso voluntário, e, no mérito, negar-lhe provimento.

(documento assinado digitalmente)

Miriam Denise Xavier

